

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR
Objeto(s)	Prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de equipamentos de condicionadores de ar.
Preço mensal	R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste de valores	Acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal /Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 001/2019.
Ente político	Estado do Amazonas
Data de início	03/11/2020
Foro	Manaus / AM

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	UPA CAMPOS SALES
CNPJ	23.453.830/0021-13
ENDEREÇO	Av. Dona Otília, 649 - Tarumã, Manaus - AM, 69021-430.
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	MARCIO TASSINARY FERNANDES (MAIS FRIO REFRIGERAÇÃO)
CNPJ/MF	20.782.415/0001-71
ENDEREÇO	Rua Sêneca, nº 28, quadra 21, Loteamento Bairro Novo-Jorge Teixeira Manaus – AM, CEP 69088-495.
REPRESENTANTE	Márcio Tassinary Fernandes – Administrador.

OBJETO

1. A **CONTRATADA** prestará os serviços técnicos de instalação e manutenção de equipamentos de condicionadores de ar, objetivando manter os sistemas de condicionadores de ar em pleno funcionamento de forma segura e eficaz, bem como a conservação dos mesmos com intuito de prolongar a vida útil dos equipamentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Executar os serviços com alocações dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço.

3. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
4. Apresentar a contratante, quando solicitado, relação nominal constando nome, endereço residencial, número do telefone, bem como Cópia do RG, Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchida e assinadas, para fins de conferência.
5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI.
6. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho, inclusive quanto a exigência de uso e fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas, luvas, capacetes etc.)
7. **Dos serviços a serem prestados:**
 - a) Realizar a manutenção corretiva, entendendo-se como tal aquela que resulta em trocas de peças/mão de obra, peças de substituição como capacitor do motor ventilador, capacitor do motor compressor, sensor de temperatura, sensor de degelo e complemento de gás (até 1kg). EXCETO: carga de gás (carga completa), substituição de compressor, placa mãe de evaporadora e condensadora, contactora (em caso de necessidade), sendo essas peças para substituição de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo solicitar mediante aviso prévio à CONTRATADA, orçamentos para aprovação dos serviços;
 - b) Realizar instalação e remoção dos equipamentos (conforme solicitado);
 - c) Realizar limpeza dos filtros e gabinetes;
 - d) Realizar limpeza das bandejas e drenos;
 - e) Realizar limpeza das serpentinas das evaporadoras e condensadoras, com produto biodegradável licenciado e água em alta pressão, sempre que houver necessidade;
 - f) Realizar inspeção do circuito elétrico;
 - g) Realizar inspeção de motor compressor e motor ventilador;
 - h) Verificar os dispositivos de segurança das unidades;
 - i) Realizar a medição de amperagem, PSI e testes finais;
 - j) Verificar operação do controle remoto;
 - k) Verificar o estado de isolamento térmico;
 - l) Realizar a lubrificação dos motores ventiladores;
 - m) Realizar a verificação da placa eletrônica;
 - n) Realizar a limpeza dos terminais elétricos;
 - o) Verificar tensão e corrente dos motores compressores;

- p) Realizar manutenção preventiva, conforme o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), realizado de forma mensal, no estabelecimento da CONTRATANTE e compreenderá atividades como: limpeza de filtros e gabinetes, bandejas, drenos, ventiladores, aperto de bornes, conferência de amperagem, PSI, RPM do motor ventilador e testes de funcionamento que possibilitem a certificação do bom estado do equipamento e o diagnóstico de possíveis problemas;
- q) Realizar manutenção corretiva de todos os equipamentos sempre que for necessário, com remoção dos mesmos, no estabelecimento da CONTRATANTE, mediante autorização expressa desta;
- r) Fornecer o cronograma mensal de manutenção preventiva e corretiva a CONTRATANTE;
- s) Atender às solicitações da CONTRATANTE para 1 (uma) visita de atendimento para manutenção emergencial aos finais de semana, a referida solicitação deverá ser atendida no prazo de até 2 (duas) horas;
- t) Disponibilizar um técnico pertencente ao seu quadro, que ficará alocado nas dependências da CONTRATANTE, em horário comercial (de 8h as 17h), na qual ficará responsável pela resolução de possíveis ajustes nos equipamentos.

8. Dos Equipamentos:

Nº	SETOR	ANDAR	BTU'S	QUANT.
1	Área de Alimentação	1º	29.000	1
2	Refeitório	1º	12.000	1
3	Copa/ distrib. Alimentação	1º	12.000	1
4	Diretoria ADM	1º	12.000	1
5	Coordenação Enfermagem	1º	22.000	1
6	Sala de Reunião	1º	22.000	1
7	Administrativo	1º	22.000	1
8	Sala de TI	1º	18.000	1
9	Conforto Enfermagem	1º	22.000	1
10	Conforto Médico	1º	22.000	1
11	Isolamento 1	Térreo	9.000	1
12	Isolamento 2	Térreo	9.000	1
13	Enfermaria Feminina	Térreo	22.000/36.000	2
14	Enfermaria Pediátrica	Térreo	22.000	2
15	Enfermaria Masculina	Térreo	22.000/36.000	2
16	Posto de Observação	Térreo	29.000	1
17	Emergência	Térreo	22.000/36.000	2
18	Recepção	Térreo	22.000/36.000	2
19	Sala de Medicação	Térreo	22.000	2

Nº	SETOR	ANDAR	BTU'S	QUANT.
20	Almoxarifado	Térreo	12.000	1
21	Farmácia	Térreo	12.000	1*
22	CME – limpeza arsenal	Térreo	12.000	1
23	CME – armazenamento	Térreo	12.000	1
24	Laboratório Área Técnica	Térreo	12.000	1
25	Laboratório Microscópico	Térreo	9.000	1
26	Sala Sutura	Térreo	12.000	1
27	Serviço Social	Térreo	12.000	1
28	Odontologia	Térreo	12.000	1
29	Classificação de Riscos 1	Térreo	12.000	1
30	Sala de Inalação-Coleta	Térreo	22.000	1
31	Sala Raio-X	Térreo	22.000	1
32	Consultório Pediátrico 1	Térreo	12.000	1
33	Consultório Pediátrico 2	Térreo	12.000	1
34	Consultório Pediátrico 3	Térreo	12.000	1
35	Consultório Pediátrico 4	Térreo	12.000	1
36	Consultório Clínico 1	Térreo	12.000	1
37	Consultório Clínico 2	Térreo	12.000	1
38	Consultório Clínico 3	Térreo	12.000	1
39	Consultório Clínico 4	Térreo	12.000	1
40	Cirurgia Geral	Térreo	12.000	1
41	Manutenção	Térreo	9.000	1
42	Reserva	Térreo	24.000	1
Total				48

*carcaça

9. Dos Materiais

9.1. Materiais inclusos

- a) Capacitor do Motor Compressor
- b) Capacitor do Motor Ventilador
- c) Relé de Contato
- d) Protetor Térmico
- e) Sensor de Temperatura
- f) Sensor de Degelo
- g) Complemento de Gás R-22/R-410 (até 1kg)
- h) Filtro de ar da Evaporadora
- i) Fusíveis
- j) Termostato
- k) Disjuntor

- l) Rolamento
- m) Parafusos
- n) Pilhas AAA
- o) Terminais elétricos
- p) Cabos elétricos
- q) Remoção de equipamentos

9.2. Materiais não incluídos

- a) Motor Compressor 9k R\$400,00/ 12k R\$800,00/ 18k R\$1000,00
- b) Motor Ventilador de evaporadora 9k R\$700,00/ 12k R\$350,00
- c) Motor Ventilador da condensadora 9k R\$ 250,00/ 12k R\$300,00
- d) Placa eletrônica da evaporadora 9k R\$ 250,00/ 12k R\$250,00
- e) Placa eletrônica da condensadora 9k R\$ 400,00/ 12k R\$500,00
- f) Turbina da evaporadora 9k R\$ 100,00/ 12k R\$150,00/ 18K R\$ 180,00
- g) Contactoras R\$250,00
- h) Carga de gás (completa) 9k a 12k e 18k R\$ 250,00/ 22 a 36k R\$400,00
- i) Serpentinhas da evaporadora e condensadora 9k a 12k R\$ 350,00 e 18k a 22k R\$ 400,00
- j) Gabinetes da evaporadora e condensadora 9k a 12k R\$ 350,00 e 18k a 22k R\$ 450,00
- k) Materiais p/ instalação (mediante orçamento)
- l) Instalação de equipamentos de ar condicionado

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
11. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços pela CONTRATADA, por funcionário designado, realizando o registro das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos (se houver), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
12. Notificar por escrito à CONTRATADA, eventuais ocorrências para que adote providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.
13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação de serviços.
14. Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação.

PREÇO

15. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado, no importe de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
16. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
17. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

18. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique formalmente sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
19. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
20. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 001/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

21. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

22. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
23. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

24. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
25. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
26. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
27. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
28. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.

29. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
30. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

31. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada de que forem necessárias para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
32. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
33. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
34. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e ações judiciais dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

36. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
37. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
38. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
39. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
40. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
41. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
42. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
43. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
44. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
45. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
46. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
47. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

48. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
49. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
50. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
51. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
52. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
53. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
54. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
55. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados

deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

56. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 03 de novembro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CONTRATANTE



MARCIO TASSINARY FERNANDERS (MAIS FRIO REFRIGERAÇÃO)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jefferson Barbosa
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

Jefferson Barbosa
Diretor Adm/Custos
CPF: 966.666.172-15
CHZN/INDSH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR
Objeto(s)	Prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de equipamentos de condicionadores de ar.
Preço mensal	R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste de valores	Acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal /Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 001/2019.
Ente político	Estado do Amazonas
Data de início	03/11/2020
Foro	Manaus / AM

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	UPA CAMPOS SALES
CNPJ	23.453.830/0021-13
ENDEREÇO	Av. Dona Otília, 649 - Tarumã, Manaus - AM, 69021-430.
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	MARCIO TASSINARY FERNANDES (MAIS FRIO REFRIGERAÇÃO)
CNPJ/MF	20.782.415/0001-71
ENDEREÇO	Rua Sêneca, nº 28, quadra 21, Loteamento Bairro Novo-Jorge Teixeira Manaus – AM, CEP 69088-495.
REPRESENTANTE	Márcio Tassinary Fernandes – Administrador.

OBJETO

1. A **CONTRATADA** prestará os serviços técnicos de instalação e manutenção de equipamentos de condicionadores de ar, objetivando manter os sistemas de condicionadores de ar em pleno funcionamento de forma segura e eficaz, bem como a conservação dos mesmos com intuito de prolongar a vida útil dos equipamentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Executar os serviços com alocações dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço.

3. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
4. Apresentar a contratante, quando solicitado, relação nominal constando nome, endereço residencial, número do telefone, bem como Cópia do RG, Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchida e assinadas, para fins de conferência.
5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI.
6. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho, inclusive quanto a exigência de uso e fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas, luvas, capacetes etc.)
7. **Dos serviços a serem prestados:**
 - a) Realizar a manutenção corretiva, entendendo-se como tal aquela que resulta em trocas de peças/mão de obra, peças de substituição como capacitor do motor ventilador, capacitor do motor compressor, sensor de temperatura, sensor de degelo e complemento de gás (até 1kg). EXCETO: carga de gás (carga completa), substituição de compressor, placa mãe de evaporadora e condensadora, contactora (em caso de necessidade), sendo essas peças para substituição de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo solicitar mediante aviso prévio à CONTRATADA, orçamentos para aprovação dos serviços;
 - b) Realizar instalação e remoção dos equipamentos (conforme solicitado);
 - c) Realizar limpeza dos filtros e gabinetes;
 - d) Realizar limpeza das bandejas e drenos;
 - e) Realizar limpeza das serpentinas das evaporadoras e condensadoras, com produto biodegradável licenciado e água em alta pressão, sempre que houver necessidade;
 - f) Realizar inspeção do circuito elétrico;
 - g) Realizar inspeção de motor compressor e motor ventilador;
 - h) Verificar os dispositivos de segurança das unidades;
 - i) Realizar a medição de amperagem, PSI e testes finais;
 - j) Verificar operação do controle remoto;
 - k) Verificar o estado de isolamento térmico;
 - l) Realizar a lubrificação dos motores ventiladores;
 - m) Realizar a verificação da placa eletrônica;
 - n) Realizar a limpeza dos terminais elétricos;
 - o) Verificar tensão e corrente dos motores compressores;

- p) Realizar manutenção preventiva, conforme o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), realizado de forma mensal, no estabelecimento da CONTRATANTE e compreenderá atividades como: limpeza de filtros e gabinetes, bandejas, drenos, ventiladores, aperto de bornes, conferência de amperagem, PSI, RPM do motor ventilador e testes de funcionamento que possibilitem a certificação do bom estado do equipamento e o diagnóstico de possíveis problemas;
- q) Realizar manutenção corretiva de todos os equipamentos sempre que for necessário, com remoção dos mesmos, no estabelecimento da CONTRATANTE, mediante autorização expressa desta;
- r) Fornecer o cronograma mensal de manutenção preventiva e corretiva a CONTRATANTE;
- s) Atender às solicitações da CONTRATANTE para 1 (uma) visita de atendimento para manutenção emergencial aos finais de semana, a referida solicitação deverá ser atendida no prazo de até 2 (duas) horas;
- t) Disponibilizar um técnico pertencente ao seu quadro, que ficará alocado nas dependências da CONTRATANTE, em horário comercial (de 8h as 17h), na qual ficará responsável pela resolução de possíveis ajustes nos equipamentos.

8. Dos Equipamentos:

Nº	SETOR	ANDAR	BTU'S	QUANT.
1	Área de Alimentação	1º	29.000	1
2	Refeitório	1º	12.000	1
3	Copa/ distrib. Alimentação	1º	12.000	1
4	Diretoria ADM	1º	12.000	1
5	Coordenação Enfermagem	1º	22.000	1
6	Sala de Reunião	1º	22.000	1
7	Administrativo	1º	22.000	1
8	Sala de TI	1º	18.000	1
9	Conforto Enfermagem	1º	22.000	1
10	Conforto Médico	1º	22.000	1
11	Isolamento 1	Térreo	9.000	1
12	Isolamento 2	Térreo	9.000	1
13	Enfermaria Feminina	Térreo	22.000/36.000	2
14	Enfermaria Pediátrica	Térreo	22.000	2
15	Enfermaria Masculina	Térreo	22.000/36.000	2
16	Posto de Observação	Térreo	29.000	1
17	Emergência	Térreo	22.000/36.000	2
18	Recepção	Térreo	22.000/36.000	2
19	Sala de Medicação	Térreo	22.000	2

Nº	SETOR	ANDAR	BTU'S	QUANT.
20	Almoxarifado	Térreo	12.000	1
21	Farmácia	Térreo	12.000	1*
22	CME – limpeza arsenal	Térreo	12.000	1
23	CME – armazenamento	Térreo	12.000	1
24	Laboratório Área Técnica	Térreo	12.000	1
25	Laboratório Microscópico	Térreo	9.000	1
26	Sala Sutura	Térreo	12.000	1
27	Serviço Social	Térreo	12.000	1
28	Odontologia	Térreo	12.000	1
29	Classificação de Riscos 1	Térreo	12.000	1
30	Sala de Inalação-Coleta	Térreo	22.000	1
31	Sala Raio-X	Térreo	22.000	1
32	Consultório Pediátrico 1	Térreo	12.000	1
33	Consultório Pediátrico 2	Térreo	12.000	1
34	Consultório Pediátrico 3	Térreo	12.000	1
35	Consultório Pediátrico 4	Térreo	12.000	1
36	Consultório Clínico 1	Térreo	12.000	1
37	Consultório Clínico 2	Térreo	12.000	1
38	Consultório Clínico 3	Térreo	12.000	1
39	Consultório Clínico 4	Térreo	12.000	1
40	Cirurgia Geral	Térreo	12.000	1
41	Manutenção	Térreo	9.000	1
42	Reserva	Térreo	24.000	1
Total				48

*carcaça

9. Dos Materiais

9.1. Materiais inclusos

- a) Capacitor do Motor Compressor
- b) Capacitor do Motor Ventilador
- c) Relé de Contato
- d) Protetor Térmico
- e) Sensor de Temperatura
- f) Sensor de Degelo
- g) Complemento de Gás R-22/R-410 (até 1kg)
- h) Filtro de ar da Evaporadora
- i) Fusíveis
- j) Termostato
- k) Disjuntor

- l) Rolamento
- m) Parafusos
- n) Pilhas AAA
- o) Terminais elétricos
- p) Cabos elétricos
- q) Remoção de equipamentos

9.2. Materiais não incluídos

- a) Motor Compressor 9k R\$400,00/ 12k R\$800,00/ 18k R\$1000,00
- b) Motor Ventilador de evaporadora 9k R\$700,00/ 12k R\$350,00
- c) Motor Ventilador da condensadora 9k R\$ 250,00/ 12k R\$300,00
- d) Placa eletrônica da evaporadora 9k R\$ 250,00/ 12k R\$250,00
- e) Placa eletrônica da condensadora 9k R\$ 400,00/ 12k R\$500,00
- f) Turbina da evaporadora 9k R\$ 100,00/ 12k R\$150,00/ 18K R\$ 180,00
- g) Contactoras R\$250,00
- h) Carga de gás (completa) 9k a 12k e 18k R\$ 250,00/ 22 a 36k R\$400,00
- i) Serpentina da evaporadora e condensadora 9k a 12k R\$ 350,00 e 18k a 22k R\$ 400,00
- j) Gabinetes da evaporadora e condensadora 9k a 12k R\$ 350,00 e 18k a 22k R\$ 450,00
- k) Materiais p/ instalação (mediante orçamento)
- l) Instalação de equipamentos de ar condicionado

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
- 11. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços pela CONTRATADA, por funcionário designado, realizando o registro das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos (se houver), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
- 12. Notificar por escrito à CONTRATADA, eventuais ocorrências para que adote providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.
- 13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação de serviços.
- 14. Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação.

PREÇO

15. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado, no importe de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
16. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
17. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

18. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique formalmente sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
19. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
20. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 001/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

21. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

22. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
23. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

24. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
25. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
26. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
27. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
28. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.

29. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
30. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

31. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada de que forem necessárias para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
32. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
33. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
34. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e ações judiciais dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

36. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
37. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
38. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
39. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
40. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
41. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
42. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
43. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
44. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
45. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
46. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
47. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

48. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
49. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
50. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
51. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
52. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
53. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
54. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
55. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados

deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

56. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 03 de novembro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CONTRATANTE



MARCIO TASSINARY FERNANDERS (MAIS FRIO REFRIGERAÇÃO)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jefferson Barbosa

Nome
CPF

Jefferson Barbosa
Diretor Adm/Custos
CPF: 966.666.172-15
CHZN/INDSH

2. _____

Nome
CPF